




Informações básicas:

Procedimento:	Licença para Atividade Política
Necessita de abertura de processo:	Sim
Setor responsável:	Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP/PROGEP) Telefone/Whatsapp: (53) 3293.5315 E-mail: progep.digep@furg.br
Trâmite médio do procedimento:	15 dias

Formas de Atendimento:

	A solicitação para a licença deverá ser realizada através do protocolo digital mediante abertura de processo com a documentação necessária.
PROTOCOLO	

Fluxograma do procedimento:

1. Protocolo	<ul style="list-style-type: none">• Recebimento da solicitação via Protocolo Digital.• Encaminhamento via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para unidade responsável.
2. DIGEP	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da documentação;• Emissão de parecer de regularidade.
3. Chefia Imediata	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com a ciência da solicitação;• Encaminhamento à Reitoria.
4. Reitoria	<ul style="list-style-type: none">• Despacho com a ciência da solicitação e autorização para emissão de portaria de concessão;• Encaminhamento à DiGeP;
5. DiGeP	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de Portaria;• Encaminhamentos: unidade interessada; servidor; CFP e CCR (para os registros que se fizerem necessários.)



DEFINIÇÃO:

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, observados os seguintes aspectos:

- Sem remuneração - durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera dos 3 (três) meses anteriores ao pleito.
- Com remuneração - 3 (três) meses anteriores ao pleito, para concorrer cargo eletivo.
- Com remuneração - nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito em que será candidato a cargo eletivo, em virtude de exercer competência ou ter interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO?

Servidor público regido pela lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Anistiado (IN 22/2022) e Empregado público (CLT) sem cargo em comissão ou função que queiram candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, municipal e distrital.

REQUISITOS MÍNIMOS?

- Filiação partidária
- Ser apresentado com antecedência ao seu início, para que o servidor não incorra em inelegibilidade eleitoral

PROCEDIMENTOS:

Preenchimento de **formulário específico** ([clique aqui](#)) abertura de processo junto ao **Protocolo Digital da FURG** ([clique aqui](#)), anexando os **documentos abaixo** relacionados:

I - Certidão de filiação partidária, no ato do requerimento;

II - Cópia da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, após a convenção partidária e o registro da candidatura;

III - Declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral;

e

IV - Manifestação da autoridade competente para confirmar o exercício das atividades, competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e



contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

Obs.: O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência ao seu início, para que o servidor não incorra em inelegibilidade eleitoral.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- O servidor que deseja concorrer a cargo eletivo deve se desincompatibilizar do cargo público/função exercida. A desincompatibilização representa o afastamento obrigatório de cargo público do postulante a candidato até um determinado prazo antes da eleição. Caso o prazo estipulado para desincompatibilização do cargo ou função pública não seja respeitado, ele poderá ser considerado inelegível pela Justiça Eleitoral, conforme a [Lei Complementar nº 64/1990](#). A desincompatibilização deve ser requerida no processo de licença para atividade política, e deve ocorrer até 3 (três) meses antes do primeiro turno das eleições, sendo assegurados os vencimentos.
- O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que estiver exercendo Cargo de Direção, Chefia, Assessoramento, Arrecadação ou Fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.
- Na hipótese de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral caberá aos órgãos e entidades analisarem e decidir sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos indevidamente ao servidor durante o usufruto de licença para atividade política.
- Ficam excluídos da remuneração no período de licença para atividade política, os seguintes benefícios e adicionais: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade.
- o estágio probatório será suspenso pelo período de usufruto de Licença para Atividade Política, conforme [Nota Técnica nº 15024/2023/MGI](#) e [Ofício Circular nº 510/2023/MGI](#)

FUNDAMENTO LEGAL:

- [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 \(art. 86\)](#)
- [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021](#)

Última atualização: 13/04/2024